



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA E A
EMPRESA _____.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrita no CNPJ nº 07.161.699/0001-10, com sede na Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Defensor Público-Geral, **OLENO INÁCIO DE MATOS**, nomeado através do Decreto nº 347-P de 29 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima, nº 4669, de 29 de abril de 2024, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, Cidade/UF, representada pelo(a) Sr.(a) _____, conforme atos constitutivos da empresa no evento SEI _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 002958/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação Eletrônico nº ____/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução CSDPE nº 98, de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para emissão de apólice de seguro com cobertura total do equipamento semirreboque adaptado (Carreta dos Direitos), com coberturas contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

LOTE 1								
Item	Descrição	Modelo	Renavam	Chassi	Placa	Ano	Tipo	Valor Unitário
01	Semirreboque adaptado com instalação, mobiliários e equipamentos adaptados para o funcionamento de unidade móvel, incluindo o fornecimento e instalação de todos os seus equipamentos e acessórios, inclusive garantia, visando atender as demandas da Defensoria Pública do Estado de Roraima.	MC 2E TRUCKVAN	1399253317	97VTRA152S1006636	RZC3G65	2023/2024	Semireboque	R\$
Valor Total Estimado: R\$								

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência nº ____/2025 (____) que embasou a contratação;
- 1.3.2. Dispensa de Licitação Eletrônico nº ____/2025 (____);
- 1.3.3. A proposta da contratada (____);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, permitida a prorrogação sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 105, caput, c/c art.107, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Serão observados as seguintes normativas legais:

- 3.1.1. Art. 75, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 3.1.2. Resolução CSDPE nº 98, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Regulamentação da Lei 14.133/2021 no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima;
- 3.1.3. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor da contratação é de R\$ _____.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme [§ 2º, Art. 122, da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021](#), *in verbis*:
§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação."

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**6.1. Da execução do objeto****6.1.1. Do recebimento:**

6.1.1.1. **Recebimento Provisório:** Os serviços serão recebidos provisoriamente em um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da apólice de seguro. Este recebimento será efetuado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante a utilização do Documento Anexo I do Termo de Referência.

6.1.1.2. **Recebimento Definitivo:** Os serviços serão recebidos definitivamente em um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da realização do recebimento provisório. Este ato será conduzido por um servidor ou por uma comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados. A aceitação será formalizada por meio do Documento Anexo II do Termo de Referência.

6.1.1.3. **Responsabilidades:** O recebimento, seja provisório ou definitivo, não isentará a Contratada de sua responsabilidade civil quanto à solidez e segurança do serviço prestado. Além disso, a Contratada não será eximida da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do Contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. A contratada deverá prestar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato.

6.1.4. A cobertura contratada deverá abranger, no mínimo, os seguintes itens:

6.1.5. Casco: valor de mercado, com variação de 100% da Tabela FIPE;

6.1.6. Assistência completa 24 horas;

6.1.7. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCFV):

6.1.8. Danos Materiais: R\$ 150.000,00;

6.1.9. Danos Pessoais: R\$ 150.000,00;

6.1.10. Acidentes Pessoais por Passageiro (APP):

6.1.11. Morte: R\$ 100.000,00;

6.1.12. Invalidez Permanente: R\$ 100.000,00;

6.1.13. Despesas Médico-Hospitalares: R\$ 100.000,00;

6.1.14. Danos Morais: R\$ 20.000,00;

6.1.15. Franquia reduzida: até o limite de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

6.1.16. Cobertura completa para vidros, retrovisores, faróis e lanternas, ****sem franquia****.

A cobertura deverá abranger também:

6.1.17. Roubo, furto ou tentativa, incluindo vidros;

6.1.18. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

6.1.19. Incêndio, explosão, raios e quedas de objetos;

6.1.20. Quedas em precipícios, de pontes, ou objetos sobre o veículo;

6.1.21. Submersão parcial ou total em água doce por enchentes;

6.1.22. Higienização do veículo nos casos de sinistro com valor abaixo da franquia;

6.1.23. Danos por granizo;

6.1.24. Danos durante o tempo em que o veículo estiver em poder de terceiros (por roubo/furto);

6.1.25. Quebra de para-brisas, faróis, lanternas e retrovisores;

6.1.26. Danos aos acessórios originais de fábrica não relacionados a som ou imagem;

6.1.27. Cobertura adicional de assistência 24 horas com, no mínimo:

6.1.28. Chaveiro;

6.1.29. Reboque ou transporte do veículo em caso de pane ou acidente, sem limite de quilometragem;

6.1.30. Transporte dos ocupantes em caso de imobilização, roubo ou furto do veículo.

6.1.31. A contratada deverá assumir todas as responsabilidades jurídicas, técnicas, fiscais, administrativas e operacionais, inclusive com fornecimento de insumos e cobertura de seus funcionários.

6.1. 32. A empresa deverá emitir e entregar a apólice no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

6.1.33. A contratada deverá assegurar a frota de veículos em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da nota de empenho ou ordem serviço.

6.1.7. Da guarda e utilização dos veículos da Defensoria Pública do Estado de Roraima:

6.1.7.1. Os veículos são conduzidos por servidores e motoristas do Órgão e, enquanto estiverem na Defensoria Pública do Estado de Roraima, permanecem recolhidos em estacionamento privativo e fechado.

6.1.8. Do sinistro:

6.1.8.1. O prazo máximo para o início do atendimento e avaliação dos danos causados aos veículos será até o primeiro dia útil seguinte ao aviso emitido pela Defensoria Pública do Estado de Roraima.

6.1.8.2. A contratada deverá garantir o pagamento das indenizações previstas no contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade, conforme as normas estabelecidas pela SUSEP.

6.1.8.3. A contratada deverá assegurar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da abertura do sinistro, o conserto dos veículos que sofrerem sinistros.

6.1.8.4. O eventual descumprimento dos prazos estabelecidos só poderá ocorrer mediante justificativa devidamente fundamentada por critérios objetivos e técnicos, que deverão ser comunicados previamente à administração da Defensoria Pública do Estado de Roraima, sendo avaliados por esta.

6.1.8.5. A liquidação de qualquer sinistro coberto pela apólice (RCDM e RCDC) deverá ser realizada no máximo 30 (trinta) dias corridos após a entrega, pelo segurado, de todos os documentos necessários à indenização, livre e desembaraçado de qualquer ônus.

6.1.9. Da assistência:

6.1.9.1. No caso de assistência 24 horas, a cobertura incluirá quilometragem ilimitada, socorro mecânico, cobertura de guincho ilimitada (dentro e fora do Estado de Roraima), transporte da pessoa segurada em caso de imobilização do veículo segurado, transporte das pessoas seguradas em caso de roubo ou furto do veículo, e cobertura para vidros, retrovisores, lanternas e faróis em casos de danos exclusivos a esses itens.

6.1.9.2. A contratada deverá atender aos chamados da Defensoria Pública do Estado de Roraima no prazo máximo de 01 (uma) hora.

6.1.9.3. O prazo máximo para a execução dos serviços de reparo nos veículos segurados será de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação do sinistro pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, todavia, excepcionalmente, poderá ser autorizada a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada e aprovada pela Defensoria Pública do Estado de Roraima.

6.1.10. Sustentabilidade:

6.1.10.1. A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis em suas operações, conforme as diretrizes estabelecidas na **Política Nacional de Sustentabilidade** e na Lei nº 14.133/2021, que incentiva o desenvolvimento de soluções que reduzam os impactos ambientais. Os requisitos de sustentabilidade deverão incluir:

- **Uso eficiente de recursos naturais:** A empresa deverá demonstrar o uso eficiente de recursos como água e energia em seus processos operacionais, especialmente na logística, atendimento e manutenção dos veículos.
- **Gestão de resíduos:** A contratada deverá comprovar que possui práticas adequadas de gestão de resíduos, em especial para a destinação correta de peças e materiais substituídos durante a manutenção e reparo dos veículos.
- **Redução de emissões de carbono:** Sempre que possível, a contratada deve adotar medidas para reduzir a emissão de gases de efeito estufa em suas atividades, como o uso de veículos de assistência com menor impacto ambiental ou tecnologia que minimize a poluição.
- **Certificações ambientais:** A empresa deverá possuir certificações que comprovem o cumprimento de práticas ambientais e sustentáveis, como ISO 14001 ou outras relevantes ao setor.
- **Responsabilidade social:** A empresa deverá promover práticas de responsabilidade social, como contratação de fornecedores locais, apoio a projetos sociais ou iniciativas que busquem o desenvolvimento sustentável da comunidade em que opera.
- **Inovação em sustentabilidade:** A empresa deverá buscar inovação tecnológica e operacional que promova a sustentabilidade ambiental e eficiência energética, contribuindo para a minimização de impactos ambientais durante o período contratual.

6.2. Da gestão contratual:

6.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.2.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.2.3.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, ou de materiais neles empregados.

6.2.3.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.2.3.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.3.6. A Defensoria Pública do Estado Roraima poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2.3.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.2.3.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2.3.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2.3.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.3.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.2.3.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.2.3.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.3. Do endosso:

6.3.1. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Defensoria Pública do Estado de Roraima e processadas mediante endossos, dentre elas:

6.3.2. Substituição de veículos;

6.3.3. Exclusão de veículos (prêmios a restituir);

6.3.4. Inclusão de veículos;

6.3.5. Correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente.

6.4. Da Franquia:

6.4.1. A franquia aplicada será a reduzida, observando-se as seguintes condições:

6.4.2. A franquia não será objeto de disputa nas propostas, mas deverão ser observados os valores máximos de franquia para cada veículo avaliado.

6.4.3. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices emitidas.

6.4.4. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Defensoria Pública do Estado de Roraima à seguradora responsável pela apólice, sendo esta a responsável pelo repasse.

6.5. Da assinatura do contrato

6.5.1. A assinatura do contrato implica o reconhecimento de que o prazo para a entrega da apólice global no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O valor do Prêmio do Seguro da frota de veículos será pago em uma única parcela no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da apólice, desde que a Contratada esteja em dia com suas obrigações fiscais e atenda a todas as exigências contidas no contrato. A Contratada emitirá a apólice conforme estabelecido no Termo de Referência.

7.2. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal do objeto fornecido, a qual será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.3. O documento de cobrança deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato para as devidas providências quanto ao recebimento, atesto e pagamento, devidamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.3.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por encargos decorrentes de atraso de pagamento pela não observância dos dispostos neste item por parte da CONTRATADA.

7.4. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em até **15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período**, para liquidação após atesto da Nota Fiscal, deduzidas as multas, se houver.

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período**, para liquidação após atesto da Nota Fiscal e o prazo de **10 (dez) dias úteis** para pagamento, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.6. Para fins de liquidação, o fiscal do contrato deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.9. Prazo de pagamento:

7.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.10. Forma de pagamento:

7.10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11. Do Parcelamento do objeto

7.11.1. Considerando a especificidade do objeto desta contratação, qual seja, o seguro do semirreboque adaptado (Carreta dos Direitos), não se aplica o parcelamento do objeto em lotes. A presente contratação tratará de **lote único**, voltado exclusivamente à cobertura securitária integral do referido equipamento, em conformidade com as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

8.2. O índice a ser aplicado na data do reajuste será do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas pertinentes.

9.1.2. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário.

9.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.1.4. Comunicar e notificar à Contratada sobre eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas providências corretivas.

9.1.5. Registrar, em caso de sinistro, o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência Policial.

9.1.6. Dar imediato Aviso de Sinistro à Contratada, utilizando o meio mais rápido disponível, fornecendo um relatório completo e detalhado dos fatos, incluindo data, hora, local exato e circunstâncias do sinistro, bem como os nomes e endereços completos das testemunhas, as providências de ordem policial que tenham sido tomadas e qualquer informação que possa contribuir para o esclarecimento da ocorrência.

9.1.7. Fornecer à Seguradora e facilitar seu acesso a todas as informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, assim como os documentos necessários para a apuração dos prejuízos e a determinação da indenização.

9.1.8. Facilitar a realização de inspeções nos bens segurados durante a vigência da Apólice, permitindo que a Seguradora tenha acesso a documentos e informações que se fizerem necessários.

9.1.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora.

9.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato.

9.1.11. Aplicar as sanções previstas neste contrato, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

9.1.12. Para os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo de resposta será de até 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

9.2.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1.1. A contratada é responsável por todos os custos relacionados à execução do contrato, ressalvadas as hipóteses de acréscimos e supressões previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e do reajuste obrigatório previsto no art. 25, §7º da mesma lei.
- 10.1.2. A Contratada deve informar à Defensoria Pública do Estado de Roraima, antes de iniciar a vigência do seguro, sobre qualquer impedimento à formalização do mesmo, apresentando justificativas e comprovações.
- 10.1.3. Garantir a cobertura total da frota de veículos da Defensoria Pública a partir da data do empenho.
- 10.1.4. Comunicar à Contratante qualquer irregularidade observada na execução do contrato.
- 10.1.5. Regularizar qualquer sinistro que ocorrer, seguindo as normas da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 10.1.6. Manter todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital e no Termo de Referência durante toda a vigência contratual.
- 10.1.7. Indenizar por eventuais sinistros em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da documentação completa necessária.
- 10.1.8. A frota de veículos deve estar segurada contra os riscos previstos no Termo de Referência desde a assinatura do contrato, mesmo que a apólice ainda não tenha sido emitida.
- 10.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados à Defensoria Pública do Estado de Roraima ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, sem que a fiscalização ou acompanhamento pela Defensoria exclua ou reduza essa responsabilidade.
- 10.1.10. Não sub-empregar total ou parcialmente os serviços contratados.
- 10.1.11. Fornecer todas as informações solicitadas pela Defensoria Pública de forma clara, concisa e lógica.
- 10.1.12. Prestar assessoramento técnico sobre os serviços, oferecendo orientações e sugestões que serão analisadas pela Defensoria Pública, visando ao aprimoramento da qualidade dos serviços e à prevenção de sinistros, sem obter vantagens financeiras por isso.
- 10.1.13. Apresentar a apólice de seguro no prazo estipulado.
- 10.1.14. É vedada à Contratada a divulgação publicitária sobre este contrato, exceto com autorização prévia da Administração da Defensoria Pública do Estado de Roraima.
- 10.1.15. A Contratada deve disponibilizar todos os meios de contato, incluindo nome, e-mail e telefone do responsável pela execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.1.16. Realizar inclusões, exclusões e substituições solicitadas pela Defensoria Pública a qualquer momento, sem custo adicional para exclusões, com restituição antecipada do valor. Para inclusões, será permitida a cobrança de prêmio proporcional ao tempo restante da Apólice.
- 10.1.17. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.
- 10.1.18. Enviar a apólice de seguro à Defensoria Pública, que deve ser entregue ao Departamento de Administração no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 10.1.19. A Contratada deve assegurar o seguro da frota de veículos após a emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.
- 10.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas pela qualificação, na contratação direta;
- 10.1.21. Manter total sigilo sobre as informações e materiais fornecidos pela Contratante, reconhecendo-os como propriedade exclusiva da DPE/RR, com reprodução ou compartilhamento proibido a terceiros, salvo autorização formal da Contratante;
- 10.1.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.1.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), em conformidade com a RESOLUÇÃO CSDPE Nº 112, DE 08 DE JULHO DE 2025, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Não será exigida garantia da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Resolução CSDPE nº 98, de 17 de janeiro de 2024, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

13.2.1. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) Multa:

- I - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - IV - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
- a) deixar de entregar documentação exigida;
 - b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Defensoria Pública;
 - c) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;
 - d) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Defensoria Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Defensoria Pública;

e) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

VI- 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Defensoria Pública, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

f) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

h) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

i) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VIII- 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

IX- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato.

X- 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto do contrato.

§ 1º Se a recusa em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo setor da Defensoria.

§ 3º O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo Gestor de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A cobertura securitária poderá ser extinta conforme as hipóteses previstas no contrato, observando o contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 32101;
- II. Programa de Trabalho: 14.422.096.2259;
- III. Natureza da Despesa: 33.90.39;
- IV. Fonte de Recursos: 1.500;
- V. Tipo de Empenho: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DEDPE/RR e divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem certas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

(assinatura eletrônica)
OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral
CONTRATANTE

(assinatura eletrônica)

Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

1. Dinamar da Cunha Almeida
Matrícula: 89010812

2.

Matrícula:



Documento assinado eletronicamente por **DINAMAR DA CUNHA ALMEIDA**, **Chefe da Divisão de Contratos e Convênios**, em 18/09/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0735607** e o código CRC **9CBA88D8**.